

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Jaguaruna**

Of. nº 01/2018.

Jaguaruna (S.C.), 09 de Fevereiro de 2018.

Aos  
Representantes Legais

VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES  
MCF CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME  
BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
CONSTRUHAB CONSTRUTORA  
SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
M2M CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CONSTRUTORA NUNES LTDA  
AGR ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME

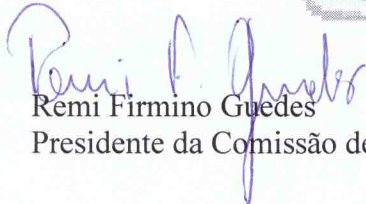
Ref. Processo Licitatório nº 74/2017/PMJ.  
Concorrência Pública nº 01/2017/PMJ.

Prezado(s) Senhor (es),

Segue anexado, cópia da Ata de reunião para abertura, análise e julgamento dos envelopes contendo as documentações para habilitação das empresas participantes, realizada no dia 07 (sete) de fevereiro de 2018, às 08:00 horas. Desta forma, ficam as empresas intimadas através deste para apresentar recurso no prazo legal, conforme Artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei 8.666/93 e suas demais alterações, ou apresentar termo de renúncia declinando do prazo recursal.

Certos de sua atenção e compreensão, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

  
Remi Firmino Guedes  
Presidente da Comissão de Licitação

CIENTE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CNPJ: 82.928.698/0001-74  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 290  
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 73/2017  
Processo de Licitação: 74/2017  
Data do Processo: 08/12/2017

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

"Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de REFORMA E CONCLUSÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFª NÉRIA DE SOUZA MARQUES, PRÓ-INFÂNCIA no bairro Beija Flor, neste município. Tudo conforme Projeto Básico de Engenharia (projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pelo FNDE, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas) anexo ao edital."

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 72/2017 (Sequência: 2)**

Ao(s) 7 de Fevereiro de 2018, às 08:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 74/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 74/2017, Licitação nº. 1/2017 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após exaustiva análise dos documentos de habilitação, por parte da comissão e corpo técnico, decidiu-se que com relação à Habilitação Jurídica as empresas: SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, VERSÁTIL CONSTRUÇÕES LTDA, M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, AGR ENGENHARIA & AGRIMENSURA LTDA -ME, MCF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA NUNES LTDA e BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP atenderam as exigências deste item. A empresa participante WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, deixou de apresentar as alterações contratuais, apresentando somente a quarta alteração contratual, observando-se que a mesma não está consolidada. Desta forma, não atendeu as exigências do item 9.1 letra b, do edital. Com relação a Regularidade Fiscal, item 9.2, todas as empresas participantes atenderam aos requisitos deste item. Com relação à Qualificação Econômico Financeira, item 9.4.2.1, a empresa CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA apresentou demonstração dos índices contábeis que não estava assinada pelo Sócio, somente pelo Contador da Empresa. As demais empresas participantes atenderam as exigências do item supracitado. Com relação à Qualificação Técnica, item 9.3 do Edital, as documentações foram analisadas pelo corpo técnico e apontados as seguintes observações: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA: Não apresentou o Atestado/Certidão de Acervo Técnico referente ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPCDA. MCF CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP: Apresentou todos os Atestados/Certidões de Acervo Técnico exigidos no processo. WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME: Não apresentou o Atestado/Certidão de Acervo Técnico referente ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPCDA. BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP: Não apresentou o Atestado/Certidão de Acervo Técnico referente às Instalações Preventivas Contra Incêndio e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPCDA. CONSTRUHAB CONSTRUTORA: Apresentou todos os Atestados/Certidões de Acervo Técnico exigidos no processo. SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP: Apresentou todos os Atestados/Certidões de Acervo Técnico exigidos no processo. M2M CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME: Não apresentou nenhum Atestado/Certidão de Acervo Técnico. CONSTRUTORA NUNES LTDA: Apresentou todos os Atestados/Certidões de Acervo Técnico exigidos no processo. AGR ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME: Não apresentou o Atestado/Certidão de Acervo Técnico referente ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPCDA. Por fim, concluiu-se que as empresas: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, M2M CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, e a empresa AGR ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME, não estão de acordo com as exigências do item 9.3 - Qualificação Técnica, do processo acima mencionado. Com relação ao item 9.3, letra b.4, a Comissão observou que a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, apresentou o contrato de vínculo empregatício com o responsável técnico, sem o prazo de vigência. A empresa AGR ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME e WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, não apresentaram o contrato de vínculo empregatício com o responsável técnico. Já em relação à exigência do Anexo VI (Declaração de Visita Técnica) onde consta a necessidade de comprovação com foto, salientamos que esta comprovação é irrelevante, ou seja desnecessária, tendo em vista que as declarações feitas pelas empresas foram certificadas e recebidas pelo Corpo Técnico desta Prefeitura Municipal, no dia da visita a obra. Farão jus ao benefício da lei complementar nº 123/06 alterada pela 147/14, conforme item 9.8 do Edital as empresas: WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, M2M CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, MCF CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP e AGR ENGENHARIA E

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**

**CONCORRÊNCIA  
Nr.: 1/2017 - CC**

CNPJ: 82.928.698/0001-74  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 290  
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 73/20  
Processo de Licitação: 74/20  
Data do Processo: 08/12/20

Folha: 2/

AGRIMENSURA LTDA ME. Durante a reunião para abertura e julgamento das documentações, realizada no dia 01/02/2018, o Sr. Ivam Cardoso Justino, representante da empresa MCF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, solicitou que constasse em ATA, a seguinte reivindicação, ACATADA por esta Comissão: "Solicito que as empresas VERSÁTIL CONSTRUÇÕES LTDA, AGR ENGENHARIA & AGRIMENSURA LTDA -ME, BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME sejam inabilitadas por falta de apresentação do Atestado/Acervo Técnico de capacitação para Aterramento-SPDA, item 9.3, letra b. Salientou ainda que a empresa AGR ENGENHARIA & AGRIMENSURA LTDA -ME seja inabilitada por não ter apresentado contrato de vínculo empregatício com o responsável técnico." Diante o exposto, a comissão decide pela inabilitação das empresas: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSTRUHAB CONSTRUTORA, WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, M2M CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, e a empresa AGR ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME. E habilita-se as empresas: SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, MCF CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP e CONSTRUTORA NUNES LTDA. O Sr. Presidente da Comissão, determinou que as empresas habilitadas/inabilitadas fossem intimadas desta decisão contida nesta ATA, por Ofício encaminhado através de meio eletrônico, com publicação na página Oficial do Município de Jaguaruna. Após a efetiva intimação das empresas, as mesmas poderão apresentar recurso no prazo legal, conforme Art. 109, inciso I, letra a, da Lei 8.666/93. Publique-se na forma legal, aguarde-se apresentação de recurso.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Jaguaruna, 7 de Fevereiro de 2018

**COMISSÃO:**

REMI FIRMINO GUEDES	- .....	- Presidente da Comissão de Licitação
Ana Paula Fortunato da Silva	- .....	- Secretária
Gian Marcos Canella	- .....	- Membro
Regiane Machado de Souza	- .....	- Membro